

Entre o declínio e a permanência: transações escravistas e ritmos da abolição em Mamanguape-PB (1868–1888)

*Between decline and persistence: enslaved people transactions and the
rhythms of abolition in Mamanguape-PB (1868–1888)*

Thanyson Dornelas de Melo*
Roberto Radünz**

Resumo: Este artigo analisa como a escravidão seguiu presente, em termos econômicos e jurídicos, no litoral norte paraibano, mesmo quando a abolição já se tornara um horizonte visível. O objetivo é compreender a persistência e a intensidade das transações escravistas em Mamanguape entre 1868 e 1888, tomando o cartório como lugar de observação privilegiado das rotinas de propriedade, crédito, reputação e garantia. Para tanto, o estudo utiliza pesquisa documental em livros do 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape, com mapeamento material dos volumes, construção de protocolo padronizado de extração, como data, tipologia do ato, partes, qualificação, valores e cláusulas e leitura interpretativa que preserva incertezas quando a identificação dos sujeitos não é segura. A partir desse percurso, os achados mostram a coexistência, até muito perto de 1888, entre registros de circulação patrimonial de pessoas através da venda, permuta e penhor, bem como instrumentos de liberdade, sugerindo uma transição marcada por rearranjos calculados. Entre 1868 e 1888, foram identificados 457 atos envolvendo escravizados e no recorte das alforrias, 144 liberdades mostram predominância de concessões gratuitas (57%) e forte presença de alforrias pagas (43%), sinalizando estratégias senhoriais e agência de pessoas escravizadas. As mulheres concentram 67,36% das alforrias. A variável cor destaca como classificações documentais atravessavam a própria escrita da liberdade.

Palavras-chave: Regime escravista; documentação cartorial; Mamanguape; Paraíba.

Abstract: This article examines how slavery remained present, in economic and legal terms, on the northern coast of Paraíba even when abolition had already become a visible horizon. Its objective is to understand the persistence and intensity of slave transactions in Mamanguape between 1868 and 1888, taking the notary office as a privileged site of observation of routines related to property, credit, reputation, and guarantee. To this end, the study draws on documentary research in the books of the 1st Notary Office of Mamanguape, including the material mapping of volumes, the construction of a standardized extraction protocol – covering date, type of act, parties involved, qualifications, values, and clauses – and an interpretive reading that preserves uncertainties when the identification of individuals is not secure. From this trajectory, the findings reveal the coexistence, until very close to 1888, of records documenting the patrimonial circulation of persons through sale, exchange, and pledge, alongside instruments of freedom, suggesting a transition marked by calculated rearrangements. Between 1868 and 1888, 457 acts involving enslaved individuals were identified, and within the specific subset of manumissions, 144 grants of freedom show a predominance of gratuitous concessions (57%) alongside a strong presence of paid manumissions (43%), indicating both master strategies and the agency of enslaved persons. Women account for 67.36% of the manumissions. The variable of color highlights how documentary classifications permeated the very writing of freedom.

Keywords: Slaveholding regime; notarial; Mamanguape; Paraíba.

* Doutor em Direito pela Universidade de Marília / SP – UNIMAR. Titular do Cartório Dornelas – PB. Email: t_dornelas@hotmail.com

** Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Caxias do Sul – UCS/RS. Bolsista Produtividade do CNPq. Email: rradunz@ucs.br

Introdução

De início, convém frisar que o fim jurídico da escravidão no Brasil foi acompanhado por um silêncio social e político que pode induzir a leituras distorcidas. Tanto para Chalhoub (2010) quanto para Mattos (1995), a proximidade de 1888 não significou um esvaziamento automático do regime no cotidiano.

Diferentemente disso, a escravidão permaneceu por meio de práticas administrativas, policiamento, controle da mobilidade, punições e disputas locais, mesmo quando já se acumulavam fissuras legais e pressões públicas. Como observa Chalhoub (2010, p. 57), “ao longo da década de 1870, os padrões rotineiros de ação policial na Corte mostram que, quanto à escravidão, continuava a valer o reforço à manutenção do domínio senhorial”.

Nesta senda, o que parece calmaria em certas narrativas é, muitas vezes, resultado de apagamentos posteriores. Esse fato ocorre porque as tensões, as estratégias de manutenção do cativo e a agência de pessoas escravizadas e libertas tendem a ser diluídas quando se conta a história como se ela fosse uma marcha natural e inevitável rumo à Lei Áurea (Conrad, 1972).

A historiografia vem mostrando que a questão escravista seguiu funcionando muitas vezes de modo pragmático, ajustando-se às novas condições, inclusive em províncias do Norte e Nordeste, em ritmos nem sempre coincidentes com os grandes centros de mobilização política. No caso paraibano, há um lastro importante de estudos que recolocam a presença africana e a dinâmica regional do cativo no centro do debate, permitindo compreender a escravidão para além da imagem de periferia ou de sobrevivência residual (Rocha, 2006).

É nesse horizonte que se impõe um dado basilar que orienta este artigo¹: o fato que a documentação cartorial de Mamanguape, no litoral norte paraibano, registrou compra, venda, permuta, penhor e alforrias ainda em 1887, isto é, a poucos meses da abolição formal. Esses vestígios de continuidade e volume apontam para a permanência de relações patrimoniais, expectativas econômicas e mecanismos jurídicos atuando com regularidade. Nesse sentido, Vogt e Radünz (2012), discorrendo sobre escravizados e processos judiciais no Brasil, apontam que a escravidão no país foi “uma instituição garantida por bases legais, tanto no período colonial, pelas Ordenações Portuguesas, como no período imperial, com a promulgação do Código Criminal e de todo o arcabouço jurídico que dele decorreu” (Vogt; Radünz, 2012, p. 210).

Nesse âmbito, a escolha do cartório como janela de observação tem respaldo metodológico, uma vez que a escrita notarial captura o modo como os interesses

privados e as questões legais se encontravam no terreno das coisas negociáveis, inclusive quando o clima político já anunciava mudanças. Nessa direção, convém lembrar que essa massa documental é também objeto de disputa e preservação, já que seu valor histórico depende de continuidade e integridade, uma vez que a guarda desses documentos é de responsabilidade de oficiais de registro e eles atuam de forma privada.

Assim, essa sensibilidade para os cartórios como fonte para a história social da escravidão foi defendida de modo pioneiro, uma vez que alerta sobre o risco de perda documental e para o valor histórico dessas séries, justamente por concentrarem rastros de propriedade, transação e conflito que nem sempre aparecem em outras tipologias de fontes.

Outrossim, a persistência dessas transações entre 1868 e 1887 adquire notoriedade quando colocada ao lado de transformações que, em tese, deveriam ter comprimido o mercado de pessoas. O tráfico interno perdeu fôlego em diversas áreas, enquanto o Império acumulava iniciativas legais que buscavam gradualmente desmontar a instituição, como a Lei do Ventre Livre, de 1871, e a Lei dos Sexagenários, de 1885, ao mesmo tempo em que o abolicionismo urbano ampliava sua capacidade de mobilização e certas experiências locais anunciavam libertações antecipadas a partir de meados da década de 1880.

Ainda assim, os registros notariais sugerem que, na prática, as transações de cativos continuaram a ser formalizadas, o que recoloca a pergunta sobre como se formavam preços, como se calculavam riscos e como se escreviam garantias num ambiente de incerteza. Seguindo essa lógica, trabalhos voltados ao estudo quantitativo e qualitativo de escrituras, mesmo em outras regiões, ajudam a entender o motivo pelo qual a fonte cartorial é basilar para medir intensidade de mercado e para perceber distorções entre valor declarado, convenções fiscais e estratégias de negociação (Marcondes; Motta, 2001).

A partir desse conjunto, o problema que estrutura este trabalho é direto e, ao mesmo tempo, carregado de implicações: como explicar a persistência e a intensidade das transações escravistas na Paraíba entre 1868 e 1888, justamente quando o ambiente político e jurídico do Império já acumulava pressões abolicionistas, e quando o horizonte de extinção do regime se tornava cada vez mais verossímil, para qualquer observador atento? Em busca de uma resposta, este artigo tem como objetivo analisar como a escravidão continuou a operar em Mamanguape no período mencionado, a partir da análise das transações registradas em livros do 1º Tabelionato de Notas daquela localidade.

Escravidão no Brasil, na Paraíba e em Mamanguape: contexto e ritmos da abolição

Inicialmente, a escravidão pode ser definida como um sistema de dominação que converteu pessoas em propriedade e, ao fazê-lo, reorganizou pertencimentos, direitos e reconhecimento social sob coerção permanente. Em perspectiva comparada, Patterson (1972, p. 13) sintetiza esse regime como “the permanent, violent domination of natally alienated and generally dishonored persons”, destacando como elementos estruturais a alienação natal, a desonra social e a violência como fundamento da ordem escravista.

Em outras palavras, é uma forma de morte social, na qual a pessoa escravizada era afastada de vínculos reconhecidos como legítimos e submetida a uma condição duradoura de vulnerabilidade e exposição à violência. Essa leitura encontra eco na tradição jurídica brasileira do século XIX. Com efeito, ao examinar os fundamentos legais da instituição, o jurisconsulto Perdigão Malheiros (1866, p. 10) assinalava que, uma vez reduzido à condição de coisa, o escravizado era considerado civilmente morto:

Desde que o homem é reduzido à condição de cousa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, e não tem representação alguma, como já havia decidido o Direito Romano. Não pode, portanto, pretender direitos políticos, direitos da cidade, na frase do Povo Rei; nem exercer cargos públicos: o que se acha expressamente consignado em várias leis pátrias antigas, e é ainda de nosso Direito atual, como princípios incontestáveis, embora elas reconheçam ser este um dos grandes males resultantes da escravidão.

O trecho oitocentista citado acima mostra como a noção de morte civil possuía respaldo em formulações jurídicas que naturalizavam a exclusão absoluta da pessoa escravizada do corpo político. A partir desse enquadramento conceitual e normativo, é possível compreender o percurso histórico da escravidão como engrenagem de colonização, produção e governo. Segundo Gileno e Medeiros (2019), desde o século XVI, a formação do complexo açucareiro no litoral, com peso em áreas como Pernambuco e Bahia, ampliou a demanda por trabalhadores cativos e consolidou circuitos atlânticos que conectavam portos da África Centro-Occidental a Salvador e Recife.

Nessa direção, a economia açucareira não se limitou à organização da produção posto que impôs uma lógica disciplinar que envolvia controle do tempo, vigilância constante, punições exemplares e restrição da mobilidade. Para Schwartz

(1998), as relações entre senhores, administradores e escravizados eram atravessadas por negociações, conflitos e estratégias de mando que sustentavam essa ordem hierarquizada. O engenho, nesse sentido, era ao mesmo tempo unidade produtiva e espaço de poder, tal como aparece de forma explícita na literatura setecentista. O jesuíta Antonil (2011, p. 108), ao descrever o funcionamento dos engenhos, afirmava:

Os escravos são as mãos e os pés do senhor do engenho, porque sem eles no Brasil não é possível fazer, conservar e aumentar fazenda, nem ter engenho corrente. E do modo com que se há com eles, depende tê-los bons ou maus para o serviço. Por isso, é necessário comprar cada ano algumas peças e reparti-las pelos partidos, roças, serrarias e barcas. E porque comumente são de nações diversas, e uns mais boçais que outros e de forças muito diferentes, se há de fazer a repartição com reparo e escolha, e não às cegas.

A passagem descreve a centralidade do trabalho cativo e explicita a lógica de cálculo, reposição e distribuição de corpos como parte ordinária da administração senhorial. O escravizado é tratado como força produtiva a ser adquirida, classificada e alocada conforme critérios de utilidade, o que colabora com a dimensão mercantil do sistema.

Entretanto, essa realidade não pode ser reduzida a um simples mecanismo econômico, uma vez que o cativo operou igualmente nos planos doméstico, jurídico e simbólico, estruturando formas de convivência, autoridade e distinção social que naturalizavam desigualdades e legitimavam a mercantilização da vida humana como prática reiterada no cotidiano (Pinsky, 2015).

Entre os séculos XVII e XVIII, a expansão territorial e as mudanças econômicas modificaram o escravismo em escala e geografia. Em Minas Gerais, por exemplo, a mineração mudou contingentes expressivos de cativos, estimulou o crescimento urbano e aumentou as redes de abastecimento e circulação interna. Sob esse enfoque, o Rio de Janeiro ascendeu como grande entreposto e, ao longo do tempo, tornou-se parte importante do tráfico atlântico para o centro-sul, articulando casas comerciais, seguros, crédito e agentes especializados (Marques; Lopes, 2019).

Ao lado da coerção e do mercado, a escravidão produziu conflito, sendo que isso aparece em experiências de ruptura e em resistências do cotidiano. Palmares, no Nordeste, expressa uma trajetória prolongada de formação de comunidades autônomas que mobilizou alianças, lideranças e defesas armadas, sendo perseguida por campanhas militares até sua destruição no fim do século XVII (Gomes, 2019).

No século XIX, levantes urbanos, como a Revolta dos Malês, em Salvador (1835), mostram a atuação política das populações africanas e afrodescendentes, articulando redes religiosas, sociabilidades e projetos de insubordinação, como João José Reis demonstra ao reconstituir o episódio e suas conexões (Reis, 2003).

Além disso, também persistiram formas sucessivas de resistência e negociação, como fugas, formação de quilombos menores, construção de parentescos, alianças, compra de alforrias, disputas por melhores condições de trabalho e apropriação de espaços urbanos e rurais, temas que a historiografia recente tem colocado em destaque, evitando-se leituras que retratem pessoas escravizadas como sujeitos sem agência (Reis; Gomes, 2021).

A crise do regime no século XIX deve ser entendida como um processo político e social atravessado por pressões externas e disputas internas, e não como simples esgotamento natural. No plano jurídico, a trajetória abolicionista foi marcada por medidas graduais e contraditórias e por dispositivos que exigiam inscrição, controle e prova documental. Nessa lógica, “em 1872-73, e novamente em 1886-87, os donos de escravos em todo o Brasil eram obrigados por lei a registrar seus ‘cativos’” (Slenes, 1985, p. 119).

Na esteira desse momento contraditório, a Lei Eusébio de Queirós (1850) fortaleceu a repressão ao tráfico, enquanto a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885) instituíram modalidades parciais de emancipação.

Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. (...) § 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir (...) (Brasil, 1871, Art. 1º, § 1º-2º).

Estas normas se inscrevem em um cenário de disputas pelo controle do trabalho, de reordenamento da economia cafeeira e de formulação de políticas de imigração, ao mesmo tempo em que dialogam com a pressão contínua de redes abolicionistas e com a atuação direta de sujeitos escravizados e libertos que tensionaram o regime até seus limites. Nesse contexto, a própria concepção de abolicionismo como representação política foi tematizada por Joaquim Nabuco. Em *O Abolicionismo*, ele afirmava:

O MANDATO abolicionista é uma dupla delegação, inconsciente da parte dos que a fazem, mas em ambos os casos interpretada pelos que a aceitam como um mandato que se não pôde renunciar. N'esse sentido deve se dizer que o abolicionista é o advogado gratuito de duas classes sociaes, que de outra forma não teriam meios de reivindicar os seus direitos, nem consciência d'elles. Essas classes são: os escravos e os ingênuos. Os motivos pelos quaes essa procuração tácita impõe-nos uma obrigação irrenunciavel não são puramente – para muitos não são mesmo principalmente – motivos de humanidade, compaixão e defesa generosa do fraco e do oprimido (Nabuco, 1883, p. 32-33).

A passagem mostra que a abolição era compreendida como tarefa política inadiável, articulada a uma ideia de representação daqueles excluídos da esfera pública. Ainda assim, o marco legal de 1888 não eliminou as ambiguidades da liberdade. Mattos (1995) observa que a liberdade oitocentista foi vivida como condição social disputada e graduada, atravessada por critérios de cor, reputação, trabalho e reconhecimento documental.

Por seu turno, Chalhoub (2010, p. 36), em formulação sintética sobre liberdade, lembra que essa experiência estava marcada por “mecanismos que a tornavam frequentemente precária, arriscada”, o que contribui para compreender a persistência das desigualdades no pós-abolição imediato.

Na Paraíba, a escravidão esteve articulada, desde o período colonial, aos engenhos de açúcar do litoral e das várzeas dos rios, formando uma paisagem de propriedades, capelas e casas-grandes conectadas a portos e circuitos mercantis regionais. A antiga cidade da *Parahyba* (atual João Pessoa) era o centro administrativo e de abastecimento, enquanto áreas como o Vale do Mamanguape reuniram unidades açucareiras que demandavam mão de obra cativa e mantinham vínculos com redes de crédito, compra de cativos e circulação de produtos.

O cativo, ali, alcançava serviços urbanos, transportes, ofícios e tarefas domésticas, compondo um cotidiano em que disciplinamento, punição e vigilância conviviam com espaços de sociabilidade e negociação, especialmente quando o escravismo já se encontrava pressionado por mudanças econômicas e pela política abolicionista do século XIX (Rocha, 2009).

No oitocentos, a escravidão paraibana ganhou nuances associadas ao Brejo e ao Agreste, onde se combinavam lavouras, pequenos e médios proprietários e um tecido social marcado por parentescos, compadrio e irmandades. Tal quadro ajuda a explicar a presença expressiva de posses reduzidas, frequentemente de um a poucos cativos, e a circulação de escravos em mercados locais e regionais, com

compras, vendas e remanejamentos que acompanhavam necessidades de produção, endividamento e heranças.

De maneira especial, já que é o foco deste artigo, Mamanguape entra no oitocentos paraibano como um daqueles espaços em que a escravidão é parte do próprio modo de organizar a terra, a produção e as hierarquias. Conforme ensina Pessoa (2018), a paisagem econômica do litoral norte, amarrada ao complexo canavieiro, fez do cativo uma engrenagem cotidiana, mais visível nos engenhos, nas redes de crédito e nos cartórios, onde a vida social era registrada com a frieza própria dos instrumentos notariais.

Para a Paraíba, esse tipo de documentação tem servido para captar vínculos, estratégias familiares, circulação de pessoas e negociações de status que escapam quando o olhar fica restrito às grandes pesquisas nacionais, principalmente quando se toma o litoral como unidade, com ritmos próprios em relação ao brejo e ao sertão (Rocha, 2009).

Santos (2011) aponta que na segunda metade do século XIX, a estrutura escravista paraibana seguia marcada por contrastes que importam menção. No litoral e em áreas de economia açucareira, o trabalho cativo sustentava o núcleo produtivo e dava forma a relações de mando que combinavam disciplina, vigilância e barganhas miúdas, enquanto em zonas do interior, com outras dinâmicas agropecuárias, a presença de escravizados podia ser menor e mais dispersa, sem que isso significasse irrelevância social.

O mundo escravista provincial não se explica por um único modelo e os marcadores sociodemográficos, as experiências de resistência e os arranjos de sobrevivência variavam conforme o tipo de propriedade, a densidade populacional e o encaixe regional na economia do Império (Rocha; Guimarães, 2020).

Em Mamanguape, o vale e sua zona de mata formavam um corredor produtivo importante, com engenhos, canaviais e circulação mercantil que conectavam proprietários, comerciantes e agentes do Estado local. Quando se reconstituem patrimônios, dívidas, bens e investimentos, a cana era um cultivo dominante e, junto dela, a escravidão era um componente da riqueza, ainda que atravessada por crises, por oscilações de preços e por rearranjos de curto prazo.

Essa centralidade se prova por relatos memorialísticos e por séries documentais que indicam a persistência de uma economia açucareira capaz de manter prestígio político e densidade econômica no final do regime, mesmo quando outras áreas da província ganhavam peso relativo (Almeida, 2024).

Entretanto, esse cenário regional precisa ser lido à luz dos ritmos da abolição. O fim da escravidão no Brasil foi tudo menos uma linha reta que começa em 1871 e termina em 1888, como se cada passo legal dissolvesse automaticamente a prática social. Miranda (2018) admite que a Lei do Ventre Livre criou novos registros, disputas e brechas, ao mesmo tempo em que procurou reordenar juridicamente a propriedade escrava, especialmente por meio da matrícula e de dispositivos que, na prática, também serviam para estabilizar títulos de domínio e reduzir incertezas sobre a condição jurídica de pessoas escravizadas.

A lógica do Estado imperial foi, muitas vezes, a de administrar o processo sem romper de imediato com a ordem senhorial, e isso ajuda a entender o motivo pelo qual, mesmo com a legislação gradual, o cotidiano do cativo continuou operante e economicamente racional para muitos proprietários (Mamigonian, 2011).

A Lei dos Sexagenários, em 1885, corroborou essa ambiguidade, tendo em vista que expandia a questão emancipacionista, entretanto o fazia em termos que podiam funcionar como contenção, organizando expectativas e oferecendo saídas controladas, sem desestruturar o regime no compasso desejado por abolicionistas (Saba, 2008).

Nesse intervalo, aumentaram iniciativas formais e informais de liberdade, fundos locais de emancipação e ações articuladas por sociedades abolicionistas, ao mesmo tempo em que se intensificavam resistências, pressões, fugas, reacomodações do trabalho e tentativas de manter o máximo de valor econômico antes do colapso (Castilho; Cowling, 2011). Em outras palavras, a transição foi conflitiva e, em muitos lugares, a letra da lei conviveu com práticas que buscavam retardar seus efeitos ou redirecioná-los.

A narrativa nacional do movimento abolicionista ajuda a situar o período e a perceber como campanhas, alianças e disputas eleitorais atravessaram a década de 1880, mas ela também exige cuidado para não transformar a diversidade regional em mero detalhe. No litoral norte paraibano, interessa justamente verificar o descompasso entre um discurso emancipacionista em expansão e a continuidade de uma racionalidade econômica que ainda fazia sentido para senhores e negociantes locais (Alonso, 2015).

A hipótese regional ganha notoriedade quando se passa à materialidade dos registros. No 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape, o levantamento realizado identificou 124 instrumentos de liberdade, entre cartas e escrituras de alforria, lavrados entre outubro de 1868 e janeiro de 1887, alcançando 144 pessoas formalmente registradas como libertas. O primeiro conjunto de registros data de

09 de outubro de 1868, com cinco outorgas na mesma data, já a última escritura localizada foi formalizada em 30 de janeiro de 1887, às vésperas da abolição legal (Melo, 2024).

A distribuição anual também mostra que há uma grande elevação em 1872, com 28 registros de liberdade, seguida por oscilações nos anos subsequentes, novo aumento em 1878 e incremento pontual em 1884, indicando ritmos locais próprios de negociação da liberdade, atravessados por conjunturas econômicas, pressões abolicionistas e reacomodações patrimoniais (Melo, 2024).

Outrossim, nos registros iniciais de 1868, encontram-se outorgas condicionais destinadas a crianças e alforrias onerosas com valores expressos nos documentos, como 100 mil réis e 200 mil réis, o que demonstra formalidade nas transações econômicas associadas à liberdade. Também pode-se observar instrumentos onde não há valor declarado, o que sugere concessão gratuita, ainda que o registro não explicita essa natureza (Melo, 2024).

A variedade de cláusulas, pagamentos e condições contribui com a interpretação de que, em Mamanguape, a liberdade surgiu como objeto de longa negociação, inscrita em registros notariais que articulavam expectativa de mudança jurídica, cálculo senhorial e estratégias de sujeitos escravizados. A escritura, nessa lógica, funcionava como espaço formal de tradução dessas tensões, registrando a convivência, até os últimos meses do sistema, entre cativo juridicamente vigente e práticas graduais de emancipação (Melo, 2024).

Melhor dizendo, a documentação indica que a escravidão seguia em funcionamento, produzindo papel, preço, penhor, obrigação e promessa, e que parte das alforrias pode ser lida como conquista de sujeitos escravizados e como cálculo patrimonial senhorial no tempo curto da expectativa de fim.

É importante pontuar que a alforria em si também podia não significar liberdade (Radünz, 2023), porque a escravidão se configurava como um sistema de organização das relações de trabalho fundado na subordinação e na dependência do escravizado em relação ao seu senhor. Assim, privados de educação e de qualificação profissional, e despreparados para o exercício da liberdade, muitos libertos transitavam da condição de escravos para a de homens juridicamente livres, porém ainda marcados por uma profunda dependência social e econômica.

A persistência de práticas escravistas no crepúsculo do sistema, nesse ínterim, deve ser tomada como expressão de uma transição disputada. Em vez de supor que a província simplesmente recebia o fim da escravidão, é mais produtivo enxergar

como elites e instituições locais traduziram, filtraram e, muitas vezes, neutralizaram pressões externas.

Nessa esteira, a política provincial, a imprensa e a ação de redes abolicionistas se coadunaram com resistências rurais e com uma economia que ainda encontrava utilidade na coerção, mesmo quando o tráfico interno declinava e o horizonte jurídico se fechava (Silva, 2021). Nesse ponto, a discussão sobre escravidão tardia ganha importância, uma vez que continuou gerando negócios e reorganizando patrimônios até os últimos meses.

Dados cartoriais, metodologia e desafios de pesquisa nas últimas décadas da escravidão em Mamanguape-PB

A escrita deste artigo nasceu de uma pesquisa onde se buscou transformar livros de notas em evidência histórica, sem tratar o cartório como um repositório imparcial de fatos, portanto o ponto inicial foi reconhecer que a fonte notarial foi produzida para conferir fé pública a negócios e declarações, e que isso molda o que aparece, o que some e o modo como tudo é dito.

O ofício, enquanto documento, precisa ser interrogado no seu próprio idioma e no seu próprio interesse, não como se estivesse ali, dócil, esperando apenas ser copiado (Bloch, 2002). Para o autor, “o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua presa” (Bloch, 2002, p. 54).

Ao mesmo tempo, a pesquisa lida com um paradoxo desconfortável, pois o cartório registra pessoas como propriedade. Essa naturalização, ainda que esperada na forma, exige atenção ética na leitura e na escrita, como lembra Le Goff (1990), ao tratar o documento como monumento, marcado por relações de poder e por intenções de memória.

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado; é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que nela detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa (Le Goff, 1990, p. 548).

Os dados cartoriais utilizados no artigo foram obtidos no acervo do 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape-PB, a partir dos livros de escrituras e registros em que aparecem atos ligados à circulação de pessoas escravizadas no período final do regime. Aqui, conforme já citado anteriormente, entram compra e venda, permutas, penhores e instrumentos correlatos, além de escrituras de

liberdade e registros afins, que ajudam a compreender como o mercado e o declínio jurídico conviviam no mesmo espaço de validação.

O estudo serviu para identificar séries, reconhecer padrões de registro e compreender a lógica interna do tabelionato, principalmente no que se refere à presença de alforrias formalizadas entre 1868 e 1888, além do modo como essas peças foram descritas e organizadas no próprio acervo.

O primeiro passo metodológico foi mapear materialmente a fonte, buscando identificar livros disponíveis, observar o estado de conservação, registrar lacunas e estabelecer uma forma de referência que permita retornar ao termo exato em caso de dúvida. Nessa linha, os cartórios variam em organização, em padrões de encadernação e em regularidade de numeração.

Dentro dessa perspectiva, Bellotto (2004) defende que o tratamento documental depende da manutenção da organicidade do conjunto e da preservação de vínculos de proveniência, justamente para evitar leituras soltas que descontextualizam o registro e exageram no que ele pode revelar. Na prática, cada ato levantado no artigo foi associado ao livro e à folha correspondentes, de modo a garantir rastreabilidade e permitir conferência direta.

Em seguida, foi necessário construir um protocolo de extração de dados que respeitasse o gênero documental. Em vez de ler caso a caso sem padrão, a pesquisa adotou campos fixos para registrar informações, como data, tipo do ato, nomes das partes, localidade indicada, forma de qualificação da pessoa escravizada, valores declarados (quando presentes), e cláusulas que alterassem o sentido econômico da operação.

Um ponto sensível da metodologia foi lidar com o problema da identificação de pessoas, tendo em vista que em documentos oriundos de cartórios, nomes podem variar, idades aparecem como aproximações, e a individualização muitas vezes é reduzida a sinais mínimos. Por isso, o artigo tratou cada menção com cautela, evitando unificar sujeitos apenas por semelhança de nome. Assim, a estratégia metodológica buscou trabalhar com combinações de pistas, como nome do proprietário, local de residência, eventuais referências a parentesco e marcas descritivas quando presentes, sempre com o cuidado de registrar as incertezas quando a coincidência não ultrapassava o plano da hipótese.

Esta opção decorre de uma escolha epistemológica que se aproxima do paradigma indiciário formulado por Ginzburg, que propõe a leitura de vestígios como caminho possível para acessar realidades fragmentadas, sem que o pesquisador

converta indícios em afirmações categóricas. O próprio autor sintetiza esse princípio ao afirmar:

Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la. Esse tipo de saber foi durante muito tempo considerado inferior; mas, se analisado de perto, mostra-se dotado de uma lógica rigorosa, ainda que não formalizada (Ginzburg, 1989, p. 177).

Na perspectiva apresentada acima, um trabalho com sinais dispersos implica obediência a uma lógica exigente, ainda que não matematizada. Por isso, quando a ambiguidade permanecia, ela era mantida como tal. Forçar identificações produziria uma narrativa mais linear, porém menos sólida. A opção foi preservar as lacunas, como no caso das alforrias em que não tinha indicação de cor do cativo, gratuidade ou pagamento de preço.

Em complemento, o caminho metodológico consistiu em separar modalidades de atos e analisar valores dentro do universo específico de cada tipo, evitando misturar aquilo que nasce como venda com aquilo que aparece como liberdade. Em perspectiva comparativa, estudos que trabalham com escrituras para analisar preços e mercado mostram justamente essa necessidade de controlar tipologias, evitando tratar, por exemplo, valor declarado como um dado desligado das formas de registro e das convenções que cercam a escritura (Marcondes; Motta, 2001). Nesse ponto, o cartório ensina que a economia do fim do cativeiro também é uma economia de linguagem, e a linguagem altera o modo como o número funciona.

A pesquisa também precisou encarar a materialidade difícil do arquivo, que é parte das dificuldades do trabalho com dados cartoriais. Nesse sentido, existem algumas questões que impõem a necessidade de revisão, como páginas desgastadas, tinta desbotada, rasuras e trechos de baixa legibilidade. Essa questão foi tratada no artigo como limite metodológico e, ao mesmo tempo, como componente da interpretação, porque aquilo que se preserva e aquilo que se perde também fazem parte da história que pode ser conhecida.

Ainda, quando se trabalha com livros notariais, a dificuldade está em compreender o motivo pelo qual certas coisas foram escritas daquela maneira. Nesse horizonte, Michel de Certeau (1982) esclarece que a operação historiográfica envolve escolhas de recorte, de montagem e de escrita. Ele ainda considera que essas escolhas produzem sentidos, ainda que o historiador pretenda apenas reconstruir (Certeau, 1982).

Por isso, este trabalho tomou cuidado para explicitar o que é procedimento e o que é inferência. A base de dados registra o que a escritura afirma e a interpretação trabalha com as regularidades, as mudanças de ritmo e a questão jurídica do negócio, mas sempre indicando que o cartório registra a versão formal do ato, e não o conjunto de pressões e negociações que o antecederam.

O papel dos cartórios na pesquisa histórica aparece, então, com um peso que vai além do caso de Mamanguape. O tabelionato é um lugar em que propriedade, crédito e reputação se encontram sob uma forma escrita que pretende estabilidade. Essa estabilidade é enganosa, porque ela apaga conflitos, contudo ela também é basilar, uma vez que deixa rastros de práticas sociais que não aparecem com a mesma regularidade em outras fontes.

Slenes (1985) foi direto ao mostrar que séries cartoriais são insubstituíveis para reconstituir trajetórias, circuitos patrimoniais e mecanismos cotidianos de dominação e negociação, principalmente quando o Estado e a sociedade produziram silêncios posteriores sobre a rotina do cativo. No caso deste artigo, essa importância se torna ainda mais evidente porque essa documentação permite acompanhar a persistência de transações, ao passo em que leituras apressadas tenderiam a supor um colapso automático do sistema.

Há ainda um conjunto de dificuldades institucionais e políticas que também fazem parte do método. A preservação e a digitalização de acervos cartoriais variam muito, sendo que essa desigualdade afeta o que pode ser pesquisado e como pode ser pesquisado.

No fechamento da presente seção metodológica, vale registrar que este trabalho possui uma postura de prudência interpretativa, haja vista que a fonte cartorial contribui com uma janela muito fértil para observar a escravidão tardia como prática patrimonial e jurídica, porém não dá acesso direto às experiências internas das pessoas escravizadas, nem mostra por si só as violências que antecedem a assinatura dos documentos.

Por isso, o texto evita transformar a escrita notarial em retrato integral do social e procura tratar o cartório como um ponto de condensação, onde aparecem, em questão legal, disputas e expectativas que existiam para além do papel. Nesse sentido, Chartier (1990) lembra que é preciso trabalhar a tensão entre práticas e representações, pois o que se escreve é uma forma de representar e organizar o mundo, e não apenas de descrevê-lo, ou seja, “as representações do mundo social não são simples reflexos da realidade; elas constroem o mundo social ao mesmo tempo em que o descrevem” (Chartier, 1990, p. 17).

É exatamente nesse intervalo que o artigo se move, buscando mostrar como, em Mamanguape, a escravidão continuou sendo registrada e negociada no cartório até o fim do regime, e como essa permanência, quando lida com método, devolve importância histórica ao período que, por muito tempo, foi contado como antessala da Lei Áurea.

Leitura dos dados cartoriais e ritmos da abolição em Mamanguape

Quando se chega ao momento de apresentar os dados, é possível afirmar que eles funcionam como o próprio espaço da argumentação, porque a série cartorial permite acompanhar como o regime escravista ainda se traduzia em papel, valor e garantia enquanto o Império caminhava para o desfecho legal.

Esse tipo de fonte tem a frieza dos instrumentos notariais, entretanto guarda uma importância social difícil de alcançar por outros caminhos, especialmente em espaços que não ocupam o cerne das narrativas nacionais. O que se busca é ler o dado como vestígio e, ao mesmo tempo, como efeito de práticas de registro que obedecem a convenções e interesses próprios do cartório, sem perder de vista que o fim não se confunde com uma virada instantânea na vida social.

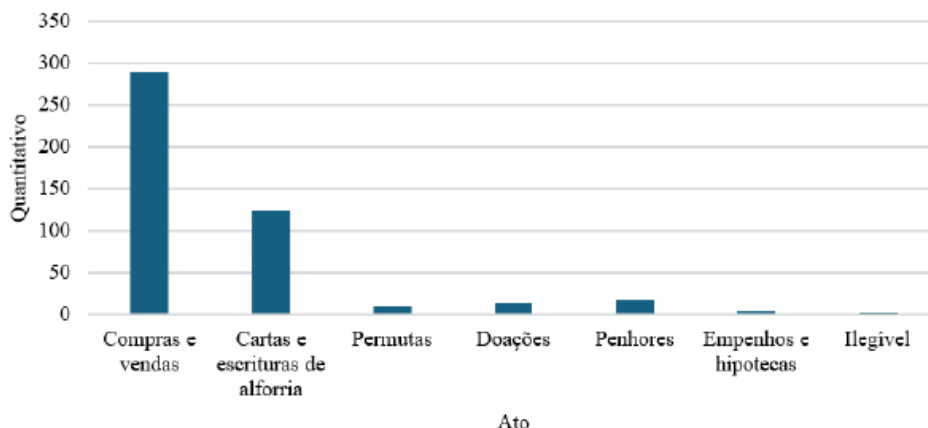
Essa atenção ao modo como a escravidão tardia se deixou registrar ajuda a evitar a armadilha de considerar o ano de 1888 como ponto de chegada natural, algo que a historiografia já questiona há décadas ao insistir na persistência de hierarquias e negociações até os últimos meses do regime (Mattos, 1995).

Para tanto, o ponto base é o volume global de operações encontradas no acervo do 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape. Foram identificados 457 atos envolvendo pessoas escravizadas no intervalo de 1868 a 1888, entre compras e vendas, doações, testamentos e alforrias. Além disso, optou-se por trabalhar com 124 documentos de liberdade como recorte basilar do levantamento (Melo, 2024).

Esse número aponta que o cartório seguia sendo um lugar ativo de validação de negócios ligados ao cativeiro, o que não revela uma ideia de declínio, mas um quadro de permanência, feito de rotinas administrativas e transações formalizadas. A advertência de Slenes (1985) sobre a importância dessas séries para reconstituir circuitos patrimoniais e mecanismos cotidianos de dominação continua atual justamente porque o cartório registra a escravidão na linguagem da propriedade e do crédito, deixando rastros de continuidades que a memória pública tende a apagar.

Quando se coteja essa evidência com estudos de história serial e quantitativa, fica visível que o dado ganha força quando se observa regularidade, ritmo e mudança ao longo do tempo, em vez de episódios isolados (Fragoso; Guedes, 2001).

Gráfico 1 – Atos envolvendo escravizados em Mamanguape (1868–1887)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

Ao olhar a distribuição dos atos por tipologia, o que aparece é uma economia de fim de escravidão que ainda mobiliza compra e venda, permutas e penhores, isto é, modalidades que tratam pessoas como garantia, mercadoria e componente de arranjos de dívida.

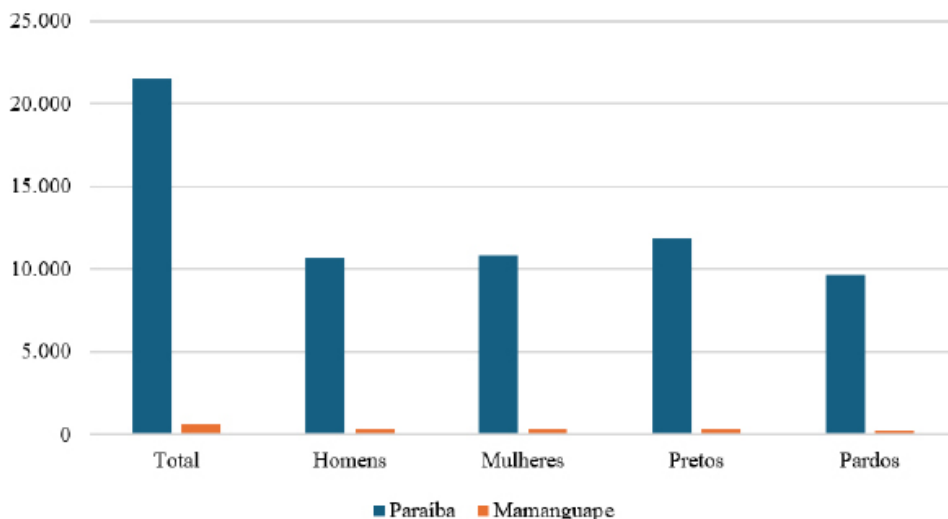
Este achado conversa com o que a literatura já observou em outras regiões ao estudar escrituras como fonte para mensurar intensidade de mercado, inclusive chamando a atenção para o modo como valores declarados e cláusulas podem refletir estratégias formais e fiscais do registro (Marcondes; Motta, 2001).

Se a tese geral do artigo é que, entre 1868 e 1888, Mamanguape viveu ritmos próprios de transação e de emancipação, o gráfico em questão ajuda a sustentar que esse ritmo se escreve em cartório como prática econômica e isso se torna ainda mais relevante quando se lembra que, na década de 1880, o abolicionismo, os fundos locais e as pressões sociais ampliaram a sensação de crise do regime, porém essa crise não eliminou de imediato a racionalidade patrimonial da escravidão, que seguiu produzindo papel e negócio (Alonso, 2015).

Em termos de leitura histórica, é possível influir que a abolição foi uma transição disputada em detrimento de uma linha reta, em que a propriedade sobre pessoas foi sendo rearranjada e defendida até muito perto do fim legal. Nesse

sentido, o Gráfico 2 – População escravizada segundo o Censo de 1872 e a Tabela 1 – Escravizados por faixa etária (Paraíba x Mamanguape) ajudam a situar ainda mais a escala do problema.

Gráfico 2 – População escravizada segundo o Censo de 1872



Fonte: Elaborado pelos autores a partir do Censo de 1872 e dos dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

Em 1872, a província da Paraíba registrou 21.526 pessoas escravizadas, com ligeira maioria feminina, enquanto Mamanguape aparece com 636 cativos, distribuídos de forma quase equilibrada entre homens e mulheres. Em termos proporcionais, a população escravizada no município representava cerca de 4,5% da população total local naquele censo, um patamar que se aproxima da razão provincial, também em torno de 5,7%, quando se toma o total de habitantes como base.

Tabela 1 – Escravizados por faixa etária (Paraíba x Mamanguape)

Grupo	Paraíba (N)	Paraíba (%)	Mamanguape (N)	Mamanguape (%)
Homens jovens	4.759	22,11%	116	18,24%
Homens adultos	4.498	20,90%	163	25,63%
Homens idosos	1.374	6,38%	42	6,60%
Não indicada (homens)	50	0,23%	0	0%
Mulheres jovens	4.573	21,24%	83	13,05%
Mulheres adultas	4.960	23,04%	167	26,26%
Mulheres idosas	1.302	6,05%	65	10,22%
Não indicada (mulheres)	0	0%	0	0%
Total	21.526	100%	636	100%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do Censo de 1872 e dos dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

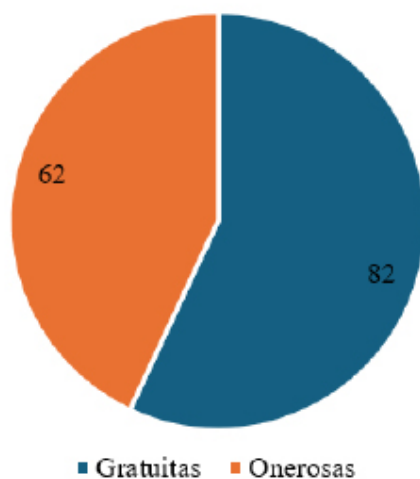
Este contraste é importante, porque impede leituras apressadas que confundem menor escala com menor relevância. Em espaços com escravidão numericamente menor, as relações de dependência, mando e coerção podiam ser tão estruturantes quanto em áreas de grande concentração, ainda que se manifestassem em formas mais dispersas, ligadas a unidades produtivas e redes locais. Nesse sentido, a historiografia paraibana revela como família, parentesco espiritual, sociabilidades negras e economia escravista formavam um tecido social que não desaparece por ser menos visível que nos grandes panoramas nacionais (Rocha, 2009). Em paralelo, tal enquadramento também dialoga com estudos sobre demografia da escravidão em diferentes regiões do Império, que apresentam como estruturas locais produziam padrões próprios de idade, sexo e circulação, sem que isso signifique isolamento (Pessoa, 2018).

No caso específico de Mamanguape e do Vale, interessa ainda aproximar esses números dos registros eclesiásticos, pois eles ajudam a entender a mudança de base demográfica do cativo. Em um estudo com livros de batismo da Freguesia de Nossa Senhora dos Milagres, Cavalcante (2018) identificou um declínio expressivo do número de escravizados entre meados do século XIX e 1872, além de evidências de reprodução natural e grande presença de crianças nos registros de batismo, algo que altera o modo como se interpreta a disponibilidade de força de trabalho e o cálculo senhoriais.

Ao mesmo tempo, este tipo de dado colabora com a ideia de que a redução do cativo não implicou o fim do mercado, já que o tráfico interprovincial, as crises regionais, as epidemias e as secas podiam reduzir contingentes e estimular remanejamentos e vendas, principalmente quando a elevação de preços em determinadas conjunturas tornava a transação uma saída patrimonial (Cavalcante, 2018). Em resumo, o dado demográfico ilumina o cartório e o cartório devolve materialidade ao dado demográfico, um movimento que impede que as pessoas leiam a história apenas por um tipo de fonte.

É nesse cenário que se deve entrar no núcleo mais sensível deste capítulo, que são as alforrias, tratadas aqui como dado histórico e como experiência social mediada pelo registro. O Gráfico 3, que aborda as Alforrias em Mamanguape (gratuitas x onerosas), permite observar que no conjunto de 144 liberdades outorgadas no município, 82 foram registradas como gratuitas e 62 como compradas, sugerindo que a liberdade circulou tanto como concessão quanto como transação econômica, muitas vezes atravessada por condições e restrições.

Gráfico 3 – Alforrias em Mamanguape (gratuitas x onerosas)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

Em termos proporcionais, os dados do gráfico acima mostram que aproximadamente 57% das alforrias ocorreram de forma gratuita, enquanto 43% dependeram de pagamento, isso sugere que nos últimos anos do regime escravista, a concessão da liberdade agia em diferentes registros, ora vinculada a gestos que buscavam recompor reputações, reorganizar heranças, administrar dívidas ou redefinir vínculos de dependência, ora inserida em negociações monetárias que mantinham, até o último momento, o poder senhorial no que diz respeito ao ritmo e às condições da emancipação. A decisão sobre quando e como libertar permanecia, assim, sob controle daqueles que detinham a propriedade legal das pessoas escravizadas, ainda que o horizonte abolicionista já se tornasse visível.

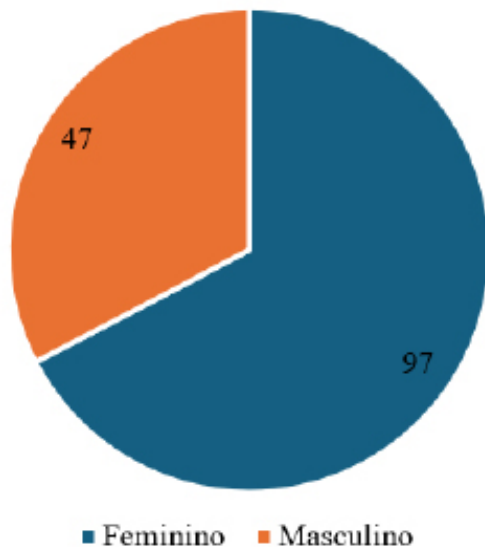
Vale ressaltar que o expressivo percentual de alforrias pagas evidencia que a liberdade também era fruto de estratégias construídas pelos cativos. A compra da própria carta de alforria pressupunha redes de sociabilidade, acúmulo de pecúlio, acordos familiares e articulações no espaço urbano e rural, mostrando uma atuação ativa diante das brechas do sistema. Como explicam Reis e Gomes (2021), a experiência escrava no Brasil oitocentista envolve múltiplas formas de negociação, resistência e ação na busca por autonomia.

Este olhar não romantiza o processo, porque não há liberdade fácil no interior do cativeiro, todavia impede que o dado seja lido apenas como benevolência. Ele também se alinha ao argumento de que o fim do regime foi vivido como disputa

por reconhecimento, documentação e status, e não como singela mudança na lei (Mattos, 1995).

A dimensão no Gráfico 4 apresenta as alforrias por sexo. No conjunto observado, as mulheres obtiveram mais que o dobro das alforrias dos homens, com 97 casos femininos contra 47 masculinos.

Gráfico 4 – Alforrias por sexo



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

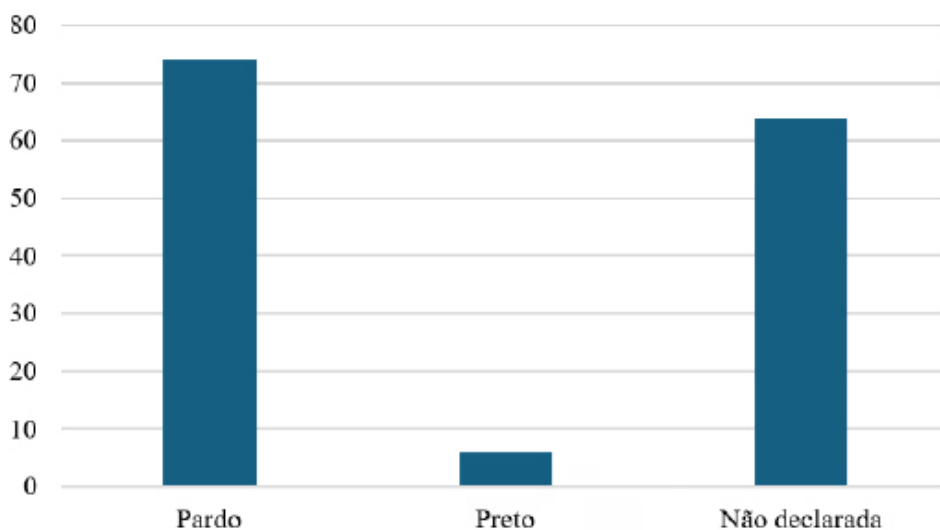
Em termos estatísticos, isso significa que cerca de 67,36% das alforrias registradas beneficiaram mulheres. Esse padrão dialoga com achados de outras pesquisas no Brasil oitocentista, especialmente com os estudos realizados por Ferreira (2017). A autora defende que a maior presença feminina entre libertos pode estar associada a dinâmicas domésticas, a custos menores em certos contextos, a redes de sociabilidade e a formas específicas de exploração do trabalho feminino, sem que isso apague a violência do sistema.

Nesse período, a cor, a reputação, a inserção no trabalho e o acesso à documentação civil atuavam de forma articulada na definição das trajetórias sociais, produzindo hierarquias que não se dissolveram com a ruptura jurídica de 1888. Nesse quadro, as mulheres frequentemente ocupavam posições ambivalentes, situadas entre o serviço doméstico, o mercado urbano e os vínculos de dependência

pessoal que podiam, conforme o contexto, abrir espaço para negociações ou aumentar as vulnerabilidades (Mattos, 1995).

É neste horizonte interpretativo que a variável cor, apresentada no Gráfico 5, dialoga com as classificações registradas nos documentos e para o modo como a escrita cartorial refletia e situava socialmente as pessoas libertadas.

Gráfico 5 – Alforrias por cor (consolidação geral)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

O censo de 1872 já mostrava que, em Mamanguape, a população escravizada foi registrada apenas como parda e preta, sem estrangeiros africanos identificados, o que seria uma afronta à legislação do período, sugerindo uma escravidão já bastante nacionalizada naquele recorte e atravessada por categorias raciais de uso cotidiano no século XIX.

Porém, a interpretação desse dado precisa de cuidado, pois, conforme apontam Mattos (1995) e Grinberg (2010), categorias como pardo, preto e caboclo eram classificações sociais que variavam por contexto, interesse e olhar do observador, algo que os estudos de história social têm trabalhado ao discutir cor como linguagem de hierarquia e de administração.

Ao mesmo tempo, o gráfico é útil, porque mostra que a liberdade também foi atravessada por essas classificações, isto é, que a cor aparece como parte do modo como se registrava a pessoa, o que implica em consequências para a interpretação de desigualdades. Para Chalhoub (1990), o fim do cativeiro não eliminou a racialização

da vida social e a abolição legal não desmontou mecanismos de exclusão, apenas os reorganizou em novas bases, de maneira especial no acesso ao trabalho, à proteção e aos direitos. Com efeito, as pessoas classificadas como pretas representavam uma minoria esmagadora das alforrias constantes nos registros cartoriais de Mamanguape, isso sugere que quanto mais escura fosse a cor da pele, mais difícil seria a obtenção da liberdade.

O ritmo anual das alforrias (Tabela 2), por sua vez, é um dos pontos em que a leitura estatística ajuda a sustentar o argumento do artigo sem substituir a interpretação histórica.

Tabela 2 – Alforrias por ano (1868–1887)

Ano	N	Ano	N	Ano	N	Ano	N
1868	13	1873	10	1878	11	1883	6
1869	9	1874	4	1879	8	1884	4
1870	22	1875	5	1880	3	1885	2
1871	7	1876	9	1881	2	1886	4
1872	28	1877	7	1882	6	1887	2

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados coletados no 1º Tabelionato de Notas de Mamanguape.

Percebe-se que o ponto mais alto da série ocorre em 1872, com 28 registros, precedido por outro momento expressivo em 1870, quando se contabilizam 22 alforrias. Entre 1868 e 1871 já se percebe certa oscilação, com 13 casos em 1868, 9 em 1869 e 7 em 1871, mas é na virada para a década de 1870 que a curva atinge seu ápice.

Após 1872, a retração é evidente: 10 registros em 1873, 4 em 1874 e 5 em 1875. Nos anos seguintes, há variações moderadas, com 9 em 1876, 7 em 1877, 11 em 1878 e 8 em 1879, porém sem retornar ao patamar do início da década. A partir de 1880, os números são ainda mais baixos, oscilando entre 2 e 6 registros anuais, o que sinaliza uma diminuição progressiva do volume de cartas de liberdade até 1887.

O pico observado pode ser associado a marcos legais, como a Lei do Ventre Livre, de 1871, que alterou o enquadramento jurídico dos nascituros e introduziu novos dispositivos de controle e regulação da condição servil. Igualmente, a década de 1870 foi marcada pelo fortalecimento de discursos abolicionistas e por pressões sociais mais visíveis, corroborando para tornar a escravidão objeto de maior contestação pública.

Este encaixe entre a lei e a prática corrobora com uma leitura já trabalhada por outros autores, na qual se entende que a legislação gradual não dissolveu o cativeiro,

mas alterou os incentivos, as expectativas e as estratégias de senhores, abolicionistas e pessoas escravizadas (Mamigonian, 2011).

A lei abre possibilidades, ao passo em que a prática social escolhe caminhos, contorna, adia e negocia. A experiência do abolicionismo e dos fundos de emancipação na década de 1880 mostra que a liberdade podia ser financiada, disputada e performada publicamente, sendo que o ritmo local dependia de associações, alianças e conflitos políticos, não só de texto legal (Castilho; Cowling, 2011).

O gradualismo também atuou como contenção, apresentando saídas controladas e tentando preservar a ordem senhorial enquanto a pressão abolicionista crescia, ajudando a entender os motivos pelos quais certos contextos intensificam alforrias em alguns momentos e retraem em outros (Saba, 2008).

Em Mamanguape, os dados sugerem uma curva em que a liberdade aparece como negociação concentrada em momentos específicos. Essa irregularidade é um traço histórico e indica que as alforrias respondem a conjunturas. Além disso, em anos de pico, as diferenças entre homens e mulheres e a média de idade dos libertos se tornam ainda mais marcantes, como apontam os dados.

Ao lado das alforrias, o presente artigo não pode se afastar completamente da totalidade dos atos, porque é onde se sustenta a hipótese do artigo, ou seja, a permanência das transações no crepúsculo do regime. O cartório registra liberdade, mas também registra dívida, penhor e circulação patrimonial, e é nessa convivência que se percebe a economia da transição como prática real. Quando se lê compra e venda, permuta e penhor como gestos de estabilização jurídica, o que aparece é uma tentativa de manter operantes relações de propriedade de pessoas num ambiente em que a abolição já era horizonte plausível.

Esse argumento se aproxima do que estudos sobre mercado de escravos em recortes regionais já mostraram, ao tratar escrituras como fonte para observar estratégias de precificação e de formalização em contextos de incerteza, inclusive quando o valor declarado pode ser cifra negociada para servir a fins específicos do negócio (Marcondes; Motta, 2001). Também ajuda a lembrar que, desde 1869, o Império proibiu a venda em praça pública, o que mudou a prática para formas mais administradas e menos espetaculares, com impacto na visibilidade do mercado e no papel do cartório como lugar de validação.

Esse quadro fica mais convincente quando se recoloca Mamanguape dentro de trajetórias mais longas da província e do Nordeste. O próprio censo e as séries discutidas apresentadas mostram uma redução gradual do peso relativo da

escravidão na Paraíba ao longo do século XIX, mas redução não significa ausência, e muito menos abandono imediato das práticas de mercado.

Considerações finais

Nesta parte final do trabalho, é válido frisar que, em Mamanguape, o fim jurídico da escravidão não se traduziu em esvaziamento imediato das práticas que a sustentavam. Nos livros de notas, a escravidão aparece ativa até muito perto de 1888, formalizada em compras, vendas, penhores e escrituras de liberdade. O cartório, nesse cenário, foi um espaço de validação de uma ordem que tentava se manter estável quando já se sabia ameaçada e a transição foi um rearranjo calculado.

As alforrias mostram essa ambiguidade, considerando que parte delas foi concedida sem pagamento e outra parte exigiu negociação monetária, redes e acúmulo de recursos por parte dos próprios cativos. A partir disso, a liberdade surgiu como espaço de disputa, atravessado por interesses senhoriais e por estratégias de quem buscava sair do cativeiro. Já o predomínio feminino entre os libertos indica que o gênero também modulava essas trajetórias, evidenciando que o acesso à liberdade dependia de posições específicas no mundo do trabalho e das relações sociais.

De tal maneira, entre o declínio e a permanência, Mamanguape apresenta um retrato de escravidão tardia que não cabe na narrativa linear da marcha inevitável rumo à abolição, tendo em vista que os dados mostram uma sociedade que administrou o fim enquanto ainda negociava pessoas, valores e garantias. A Lei Áurea encerrou o regime no plano formal, porém o cotidiano revelou que sua desmontagem foi lenta, disputada e marcada por continuidades que o papel ajudou a preservar.

Referências

- ALMEIDA, Lucas Carlos Martiniano de. *Teias emaranhadas: terra, riqueza e comércio no Vale do Mamanguape na Zona da Mata Paraibana (1850-1877)*. 2024. 290 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024.
- ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes, tratamento documental*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- BRASIL. *Lei de 7 de novembro de 1831*. Declara livres os escravos vindos de fora do Império e impõe penas aos importadores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em: 14 fev. 2026.
- BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871* (Lei do Ventre Livre). Declara de condição livre os filhos de mulher escrava nascidos desde a data desta lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
- BRASIL. *Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885* (Lei dos Sexagenários). Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.
- BRASIL. *Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888* (Lei Áurea). Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
- BRASIL. *Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850* (Lei Eusébio de Queirós). Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 14 fev. 2026.
- CASTILHO, Celso; COWLING, Camillia. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, v. 2, p. 161-197, 2011.
- CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. A população negra do cariri paraibano: um estudo da freguesia de Nossa Senhora dos Milagres (1850-1872). In: ROCHA, Solange Pereira da; GUIMARÃES, Matheus Silveira (Org.). *Travessias Atlânticas e a Paraíba Afro-diaspórica*: Experiências históricas da gente negra na diáspora africana: Paraíba colonial e imperial. João Pessoa: Editora UFPB, 2018.

- CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural, entre práticas e representações*. Lisboa: DIFEL, 1990.
- CONRAD, Robert Edgar. *The destruction of Brazilian slavery, 1850–1888*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1972.
- FERREIRA, Eliete Mota. Astúcias femininas na busca pela liberdade no sertão de Riachão do Jacuípe-Bahia, 1850-1888. *Interfaces Científicas-Humanas e Sociais*, Aracaju, v. 6, n. 2, p. 187-198, 2017.
- FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto. Alegrias e artimanhas de uma fonte seriada. Os códices 390, 421, 424 e 425, despachos de escravos e passaportes da Intendência de Polícia da Corte, 1819-1833. In BOTELHO, Tarcísio Rodrigues et al. (org.). *História quantitativa e serial no Brasil, um balanço*. Belo Horizonte, ANPUH-MG, 2001.
- GILENO, Carlos Henrique; MEDEIROS, Rodrigo Dantas. Da costa ocidental africana ao Brasil: caminhos da escravidão. *Revista Ci & Trópico, Recife*, v. 43, n. 2, p. 63-81, 2019.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais, morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GOMES, Laurentino. *Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.
- MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1866. v. 1.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, Guarulhos, n. 2, p. 20-37, 2011.
- MARCONDES, Renato Leite; MOTTA, José Flávio. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. *Revista brasileira de história*, São Paulo, v. 21, n. 42, p. 495-514, 2001.

- MARQUES, Leonardo; LOPES, Gustavo Acioli. O outro lado da moeda: estimativas e impactos do ouro do Brasil no tráfico transatlântico de escravos (Costa da Mina, c. 1700-1750). *CLIO: Revista Pesquisa Histórica*, Recife, v. 37, n. 2, p. 5-38, 2019.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil século XIX)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.
- MELO, Thanyson Dornelas de. *Escravizados na província da Paraíba, uma leitura das cartas e escrituras de alforria no município de Mamanguape (1868–1887)*. 2024. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2024.
- MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a Lei do Ventre Livre, 1865-1871*. 2018. 250 f. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, 2018.
- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Londres: editora, 1883.
- PATTERSON, Orlando. *Slavery and social death: a comparative study*. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- PESSOA, Thiago Campos. De volta ao complexo cafeeiro dimensões da demografia da escravidão no centro do Império. In: *Do Norte ao Sul: escravidão, Brasil, século XVI–século XIX*. Teresina: EDUFPI, 2018. p. 439-462.
- PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.
- RADÜNZ, Roberto. Situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade: o caso da parda Marcelina. *Revista História: Debates e Tendências*, Passo Fundo, v. 13, p. 123-140, 2023.
- REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do Levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Revoltas escravas no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- ROCHA, Solange Pereira da. Travessias atlânticas: rotas do tráfico e a presença africana na Paraíba colonial. *Portuguese Studies Review*, v. 14, n. 1, p. 279-308, 2006.
- ROCHA, Solange Pereira da; GUIMARÃES, Matheus Silveira. Sociabilidades negras na Paraíba escravista. Sociedade, economia e resistências. *Revista da ABPN*, [s. l.], v. 12, n. esp., p. 197-222, 2020.
- ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- SABA, Roberto. A lei dos sexagenários e a derrota política dos abolicionistas no Brasil-Império. *História Social*, v. 12, n. 14/15, p. 21-33, 2008.
- SANTOS, Segiefredo Rufino dos. A presença negra e atividades econômicas no Sertão Paraibano – séc. XIX. *II*

Seminário Nacional Fontes Documentais e Pesquisa Histórica: Sociedade e Cultura, v. 2, n. 1, p. 1-10, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Lucian Sousa da. *Esmagando a cabeça da Hidra: escravidão, liberdade e abolição na Paraíba do Norte, 1877-1888*. 2021. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.

SLENES, Robert W. Escravos, cartórios e desburocratização, o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 166-197, 1985.

VOGT, Olgário Paulo; RADÜNZ, Roberto. Condenados à força: a escravidão e os processos judiciais no Brasil. *MÉTIS: história & cultura*, Caxias do Sul, v. 11, n. 21, p. 209-228, jan./jun. 2012.

Notas

- ¹ O artigo faz parte do projeto *Fontes judiciais da escravidão e o ensino de História* com Bolsa Produtividade financiada pelo CNPq (Roberto Radünz) – Processo: 303191/2025-2.